

NENHUM PODER É TÃO FISCALIZÁDO QUANTO O JUDICIÁRIO

DOMINGOS FRANCIULLI NETTO*

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Para o Ministro do STJ, **DOMINGOS FRANCIULLI NETTO**, o Judiciário é o único poder que, em sua função precípua, a cada momento, a cada dia, em cada processo, é constantemente fiscalizado. Tal se dá diretamente pelas partes conflituosas, sempre representadas por seus procuradores, que são os que desfrutam da capacidade postulatória; portanto, habilitados para tanto.

Cada lance em que se desenrola o processo dá-se sempre na presença dos advogados e/ou representantes do Ministério Público, os últimos como parte formal ou fiscal da lei (*custos legis*), de sorte que não há comparação com nenhum outro membro de outro Poder, em termos de fiscalização pronta e imediata, com os remédios processuais postos à disposição dos interessados (recursos), sem prejuízo de eventuais representações ou reclamações.

O professor Cândido Rangel Dinamarco, depois de afirmar que Conselhos Superiores da Magistratura de outros países, de formação extremamente heterogênea, não têm produzido bons resultados, aduz que, no Brasil, órgão semelhante, com a participação de advogados, membros do Ministério Público e representantes da cidadania

seria um verdadeiro cavalo de Tróia, a levar para dentro do Poder Judiciário, com poder de decisão e intimidação, pessoas sem a formação ética preponderante entre juízes, escolhidos sem uma necessária depuração e possivelmente dotados de habilidade e malícia suficientes a inquirar de corrupção os organismos cuja lisura eles supostamente viriam a controlar...

* Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 27/10/1999. Aposentado do cargo a partir de 15/11/2005.

a que cresceu ser de toda conveniência limitarem-se os órgãos censórios da magistratura exclusivamente a membros do próprio Poder Judiciário (*Instituições de Direito Processual Civil*, Malheiros, v. 1, 2003, p. 409/410).

Conquanto sob o pálio de que se limitará esse esdrúxulo Conselho a poderes correicionais e à supervisão administrativa e financeira, não é despropositada a desconfiança de muitos no sentido de que, mais cedo ou mais tarde, poderá haver a sempre indesejável interferência no exercício da função jurisdicional propriamente dita, o que, em ocorrendo, irá ferir de frente a soberania do Poder Judiciário.

Um Conselho de âmbito nacional, formado exclusivamente por magistrados, é mais do que suficiente para o fim almejado por todos aqueles que, não desconhecendo as mazelas do Poder Judiciário (bem menores do que aquelas de outros Poderes), desejam realmente debelá-las, mas com amplo respeito ao Estado de Direito democrático e ao sistema presidencialista de nosso país.